



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 440/07 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Adlei Cristian Carvalho Pereira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.666.755-SSP/SP e do CPF/MF n.º 081.701.148-02, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 14/2003, artigo 1º, inciso XVIII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 12/05/2003, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 440/07 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 184 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação de empresa especializada para efetuar eventuais instalações de divisórias, portas, perfis e demais acessórios no Edifício-Sede deste E. Tribunal, Fórum Trabalhista e todos os anexos no Município de Campinas, da empresa cuja prestação de serviços foi adjudicada na licitação, doravante designada EMPRESA, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

EMPRESA

Wolf Mazanoff Comércio de Gesso Ltda-ME, com sede na Rua Mário Bueno de Camargo, 228 – Jardim Santana, em Campinas/SP, CEP 13088-672, inscrita no CNPJ n.º 06.223.503/0001-02, telefone n.º 19-3256-2288, neste ato representada pelo Sr. Adriano Mazanoff, portador da Carteira de Identidade n.º 19.671.155 SSP/SP e do CPF n.º 119.041.638-74.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para efetuar eventuais instalações de divisórias, portas, perfis e demais acessórios no Edifício-Sede deste E. Tribunal, Fórum Trabalhista e todos os anexos no Município de Campinas, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – Preço Registrado e EMPRESA.

1.2. O serviço será executado de acordo com a necessidade e conveniência do TRT, mediante a expedição de Nota de Empenho.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o TRT a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Registro de Preços, a prestação de serviço registrada, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada via fac-símile à EMPRESA, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a EMPRESA não possua aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na Rua Barão de Jaguará, 901, 4º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela EMPRESA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da EMPRESA perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A EMPRESA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

2.3. A EMPRESA responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo TRT por meio de ordem bancária, para depósito do valor na conta corrente indicada pela EMPRESA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

3.1.1. A ordem bancária de pagamento será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou nota fiscal fatura, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos itens 3.1.2 e 3.1.3.

3.1.2. Como condição para o pagamento, a EMPRESA deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados, os documentos de regularidade previstos na letra “e” da Cláusula Sexta desta Ata, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.1.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a EMPRESA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.1.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da EMPRESA, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS – O prazo para o início da execução dos serviços é de, **no máximo 10 (dez) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, **à razão de, no mínimo, 50 (cinquenta) m²/dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória.**

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O objeto desta Ata executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas:

1. **provisoriamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, pelo gestor deste contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura; e
2. **definitivamente**, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA - A EMPRESA se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

- a) por ocasião da execução dos serviços, vistoriar os locais de instalação das divisórias;
- b) não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o objeto descrito, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a Cláusula Dezoito, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
- c) comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência desta Ata, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;
- d) manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela *Internet*:
 - d.1) expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB):
 - d.1.1) quanto às contribuições sociais, a Certidão Negativa de Débito (CND), ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
 - d.1.2) quanto aos tributos federais, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- d.2) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF).
- e) nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g) responsabilizar-se pelas despesas com transporte e instalações de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios, abrangendo:
- g1) instalação de painéis de divisórias, com medidas de 2,11m x 1,20m, espessura de 35mm, complementados com bandeiras em divisória, formando o conjunto painel-painel, para o fechamento total até altura do pé direito;
 - g2) instalação de painéis de divisórias, com medidas de 2,11m x 1,20m, espessura de 35mm, com requadros e baguetes (NBV1 e NBV2) para a instalação de vidros, tipo cristal, de 3mm, formando o conjunto painel-vidro até a altura do pé direito;
 - g3) instalação do conjunto painel-vidro-painel até a altura do pé direito, ou seja instalação de painel de divisória, com medidas de 1,10m x 1,20m, vidro, tipo cristal, de 3mm, com medidas de 1,00m x 1,20m, bandeira de divisória, com altura até o pé direito x 1,20m;
 - g4) instalação de painéis de divisória, nas medidas de 1,60m de altura x 1,20m de largura, com abas em “L” nas extremidades, para reforço e sustentação;
 - g5) requadramento para visor de porta, nas medidas de 40cm x 40cm, e instalação de vidro, tipo cristal, de 3mm;
 - g6) instalação de portas, com medidas de 2,11m x 0,82m, afixadas com 03 dobradiças, bem como dos requadros, batentes e fechaduras, abertura no batente para encaixe da lingueta;
 - g7) instalação de colunas de fechamento quando necessário;
 - g8) confecção de balcões de divisória, nas medidas de 2,40m de largura x 40cm de profundidade, e instalação a 1,10m de altura;
- h) consultar o TRT em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução dos serviços, desde que não importem em serviços extras ou aumento de despesas;
- i) cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo TRT;
- j) comunicar ao TRT, por escrito, as datas de início e de conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA – A Empresa será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura referente ao objeto deste contrato.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

7.1. Fica vedada à EMPRESA a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005.

7.2. A vedação a que se refere o ITEM 7.1 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro.

7.3. O descumprimento dos itens 7.1 e 7.2, acima, ensejará a rescisão do presente ajuste, com as conseqüências pertinentes à rescisão por culpa da EMPRESA, nos termos da Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A EMPRESA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

8.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

8.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata implicará as seguintes multas à EMPRESA, calculadas sobre o valor do respectivo lote:

- do 1º ao 5º dia de atraso: multa única de 5% (cinco por cento);
- do 6º ao 10º dia de atraso: multa diária de 1% (um por cento);
- a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 2% (dois por cento).

8.3.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

8.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

8.3.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

8.3.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: os serviços executados, a quantidade, o respectivo valor, bem como o número do processo que deu origem a esta Ata (Processo de Compra n.º 440/07).

10.1. Será rejeitado, total ou parcialmente, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no item anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo a EMPRESA em nenhuma hipótese interromper os demais serviços eventualmente pendentes. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da EMPRESA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. A rescisão deste ajuste, por culpa da EMPRESA, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços.

11.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

13.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT

14.1. O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- a) permitir o acesso dos empregados da EMPRESA, devidamente identificados, nas dependências do TRT, para a execução dos serviços;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- b) orientar os empregados da EMPRESA, previamente à execução dos serviços, acerca das instalações elétricas, de sonorização, condicionadores de ar e *splinklers*, os quais não poderão ser remanejados, a fim de se evitar eventuais danos;
- c) remanejar todo o mobiliário necessário para a execução dos serviços e efetuar a limpeza dos locais após o término; e
- d) efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto recebido definitivamente pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução desta ata serão atendidas à conta da dotação orçamentária consignada na Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 11.514, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2007 e no exercício subsequente as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender as obrigações da mesma natureza, assim classificada:

- 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO PREÇO

10.1. O preço total do serviço a ser executado é de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme Anexo a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídos no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da EMPRESA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da EMPRESA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas na Cláusula Sexta, letra “d”, desta Ata;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- 2) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993;
- 3) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare, por escrito, a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- 4) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA COMPATIBILIDADE – A EMPRESA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à presente Ata, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, o Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA VINCULAÇÃO – A presente Ata está vinculada ao edital do Processo de Compra n.º 440/2007 e à proposta da EMPRESA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 19 de fevereiro de 2008.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
TRT**

**WOLF MAZANOFF COMÉRCIO DE GESSO LTDA-ME
ADRIANO MAZANOFF
EMPRESA**



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/08

PROCESSO DE COMPRA N.º 440/07 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E EMPRESA

Fornecedor: Wolf Mazanoff Comércio de Gesso Ltda-ME

<i>Lote</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtde.</i>	<i>VI. Unit.</i>
1	Instalação de porta em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 0,82m, parte interna de papelão, disposto em formato colméia e o encabeçamento com madeira tratada.	600 un.	38,00
2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20m, parte interna de papelão, disposto em formato colméia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem vidro.	18.000 m ²	12,00
3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, na cor areia jundiá ou padrão mogno, medindo 2,11m x 1,20m, parte interna de papelão, disposto em formato colméia e o encabeçamento com madeira tratada. Com vidro.	2.000 m ²	12,00
4	Confecção de balcões de divisória, nas medidas de 2,40m de largura x 40 cm de profundidade e instalação a 1,10m de altura.	100 un.	122,00

Valor total: R\$ 275.000,00.

Prazo de execução: 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho, à razão de, no mínimo, 50 (cinquenta) m²/dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória.

Prazo de garantia: 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo pelo Tribunal.